

TERMO ADITIVO Nº 002/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Poder Legislativo, por seu Presidente da Câmara, Vereador **Ivaldo Pissetti**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**, sociedade civil de consultoria aos Municípios, com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, representada por seus diretores, **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, advogado, OAB nº 41.960, e **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, advogado, OAB nº 47.013, residentes em Porto Alegre, resolvem **ADITAR POR INTERESSE PÚBLICO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante a seguinte cláusula:

Cláusula Única – O prazo de vigência do contrato e este Termo Aditivo, é prorrogado até 10 de maio de 2024.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, 11 de Maio de 2023.

IVALDO
PISSETTI:
32831102
049

Assinado de forma digital por IVALDO PISSETTI:32831102049
Dados: 2023.05.11 10:11:44 -03'00'

IVALDO PISSETTI

Presidente do Legislativo

ARMANDO
MOUTINHO
PERIN:60174137087
7

Assinado de forma digital por ARMANDO MOUTINHO PERIN:60174137087
Dados: 2023.05.11 10:46:20 -03'00'

ARMANDO MOUTINHO PERIN

Diretor

JULIO CESAR
FUCILINI
PAUSE:72666765091
91

Assinado de forma digital por JULIO CESAR FUCILINI PAUSE:72666765091
Dados: 2023.05.11 10:46:41 -03'00'

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE

Diretor

TERMO ADITIVO Nº 002/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Poder Legislativo, por seu Presidente da Câmara, **Vereador Ivaldo Pissetti**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**, sociedade civil de consultoria aos Municípios, com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, representada por seus diretores, **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, advogado, OAB nº 41.960, e **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, advogado, OAB nº 47.013, residentes em Porto Alegre, resolvem **ADITAR POR INTERESSE PÚBLICO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante a seguinte cláusula:

Cláusula Única – O CONTRATANTE passará a pagar para a CONTRATADA a importância de R\$ 1.476,91 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos) mensais para realizar a prestação do serviço, sendo utilizado o índice para Média Aritmética Positiva: INPC, IPCA, IGPM, que foi de 2,67%.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, 16 de Maio de 2023.

IVALDO
PISSETTI:32
831102049

Assinado de forma digital por IVALDO PISSETTI:32831102049
Dados: 2023.05.16 13:48:31 -03'00'

IVALDO PISSETTI

Presidente do Legislativo

ARMANDO
MOUTINHO
PERIN:60174137087
ARMANDO MOUTINHO PERIN

Assinado de forma digital por ARMANDO MOUTINHO PERIN:60174137087
Dados: 2023.05.31 15:51:31 -03'00'

Diretor

JULIO CESAR
FUCILINI
PAUSE:72666765091
JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE

Assinado de forma digital por JULIO CESAR FUCILINI PAUSE:72666765091
Dados: 2023.05.31 15:51:42 -03'00'

Diretor

CLIENTE: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza

Indexador do reajuste: MÉDIA ARITMÉTICA POSITIVA: INPC,IPCA,IGPM

Juros: 0%

Cálculo 1 - Principal

Data Base para cálculo:	Moeda:	Índice de Correção:	Valor Anterior:	Valor Atualizado:
Maio-2023	R\$	2,67%	R\$ 1.438,50	R\$ 1.476,91

Resumo da Planilha

VALOR ATUALIZADO PARA O PERÍODO DE Maio/2023 A Abril/2024: R\$ 1.476,91

Porto Alegre, 12 de Maio de 2023.

Senhor(a) Dirigente:

Informamos que, neste mês de **Maio**, o contrato de prestação de serviços mantido com esta Consultoria completará mais um ano de sua vigência. Assim, nos termos do contrato, o valor da mensalidade passará a ser de **R\$ 1.476,91** com a incidência do índice **MÉDIA ARITMÉTICA POSITIVA: INPC,IPCA,IGPM**, que foi de **2,67%**, conforme planilha de cálculo anexa.

Em face do presente reajuste, lembramos o **art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93**, que prevê a alteração contratual, nesses casos, por **simples apostilamento**, ficando dispensada a celebração de termo aditivo. Sugerimos como fórmula mais prática, a anotação do novo valor, no verso da via do contrato arquivada nesse Município.

Cordialmente,

Bartolomê Borba
OAB/RS nº 2.392

A sua excelência
O(A) SR(A). Ivaldo Pissetti Presidente da
Câmara Municipal de
Santa Tereza - RS